

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 28- 31/10/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 24 a 30 de outubro de 2025

Receita quer liberar em novembro APIs dos testes da CBS

A Receita Federal deve disponibilizar, em novembro, as primeiras APIs gratuitas do sistema da CBS. As ferramentas serão utilizadas em fase piloto, permitindo o início das conexões automáticas entre os sistemas dos contribuintes e os da administração tributária.

De acordo com o gerente do programa da reforma tributária no Fisco, a ação permitirá que as ligações “máquina a máquina” já estejam maduras quando o sistema estiver rodando de fato. Ele informa que “Será possível um verdadeiro salto na operacionalização diária das obrigações tributárias dos contribuintes, que poderão optar por realizar todo o trabalho de forma automática aumentando a produtividade de toda economia”, afirmou no LinkedIn.

Ainda segundo o gerente do programa da RT, a iniciativa representa um avanço significativo na direção dos princípios da Administração Tributária 3.0, modelo proposto pela OCDE que busca modernizar e tornar mais colaborativa a relação entre o fisco e os contribuintes.

Receita lança série oficial sobre a Reforma do Consumo

A Receita Federal iniciou uma série de vídeos em seu canal oficial sobre a Reforma Tributária do Consumo.

Os episódios são conduzidos pelo Secretário Especial Robinson Barreirinhas e reúnem servidores e convidados para um bate-papo claro e direto sobre a arquitetura constitucional da reforma e os principais pontos da Lei Complementar nº 214/2025.

Trata-se de fonte primária e didática para orientar áreas fiscal, contábil, jurídica e TI na compreensão das novas regras e na preparação de cronogramas de adaptação, treinamentos e ajustes de sistemas, reduzindo incertezas interpretativas.



LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os escritórios mais admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA

análise
ADVOCACIA
REGIONAL

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Finalização do Split Payment em 2026 para funcionamento em 2027

O split payment mecanismo que liquida automaticamente os tributos no ato da transação não será aplicado em 2026, a Receita Federal confirmou a adoção apenas em 2027. Em evento recente, o auditor Cesar Saito (Campinas) ponderou que o adiamento evita adicionar mais uma camada de complexidade no primeiro ano da transição, mas reforçou que a implementação exigirá adaptações tecnológicas significativas para lidar com múltiplas alíquotas e integrações entre sistemas de Receita, bancos/pagadoras e Comitê Gestor do IBS.

Saito destacou a dependência de atos conjuntos entre a Receita e o Comitê Gestor o que tende a ser desafiador, dada a cultura de atuação segmentada entre órgãos e observou que há muitas definições em evolução, com notas técnicas em constante atualização. Setores como instituições financeiras e planos de saúde podem não conseguir apenas “replicar” notas atuais com novos campos para a CBS em 2026, exigindo desenho específico de documentos fiscais.

Em painel dedicado ao tema, o tributarista Paulo Duarte (Stocche Forbes) criticou o modelo de reserva e o prazo de 3 dias úteis para devolução de diferenças quando houver fallback (cálculo pelo valor bruto se o retorno sistêmico não ocorrer em segundos), apontado como irrealista por tributaristas. Há, ainda, efeitos relevantes no fluxo de caixa das empresas, que precisarão ser endereçados em políticas de crédito, conciliações e governança financeira.

As empresas precisarão mapear operações e cenários de cobrança/liquidação para 2026/2027, acompanhar atos conjuntos RFB/Comitê do IBS e ajustes de alíquotas/layouts.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

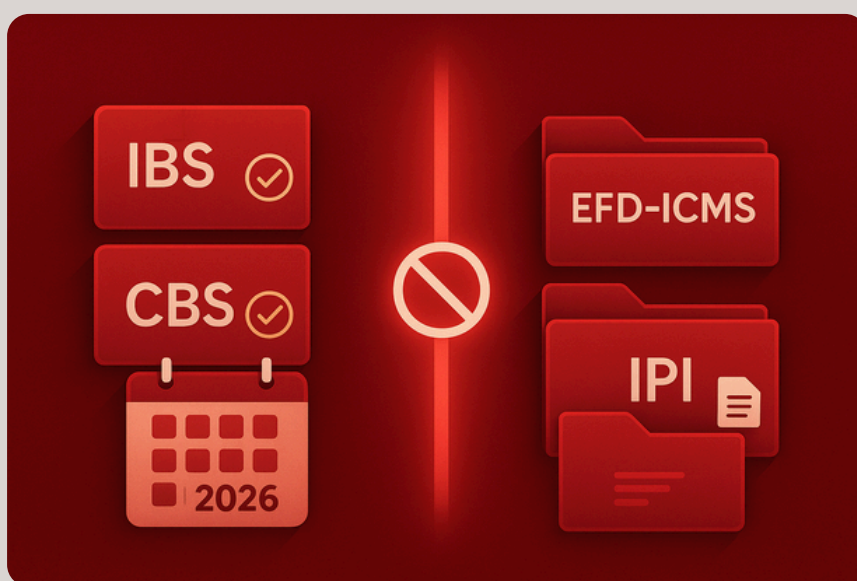
IBS/CBS fora do EFD-ICMS/IPI em 2026, diz Receita ao responder perguntas frequentes

A Receita Federal atualizou o arquivo de Perguntas Frequentes (versão 7.7) e esclareceu que, em 2026, a incidência dos novos tributos IBS e CBS não deve ser considerada na EFD-ICMS/IPI. A orientação, registrada no item 19.1, indica que a escrituração desses tributos será incluída nos anos subsequentes. Para 2026, portanto, empresas devem manter a escrituração do ICMS/IPI no EFD sem incorporar IBS/CBS, enquanto preparam seus sistemas e processos para a futura integração.

Nos anos seguintes, a escrituração deve estar incluída. Leia o que disse o Fisco abaixo:

“Os novos tributos, CBS, IBS e IS, devem ser considerados na escrituração do valor total do documento fiscal. Por exemplo, Campo 12 (VL_DOC) do registro C100. À exceção do exercício 2026, quando não integrarão o valor total do documento fiscal. No entanto, não devem ser incluídos no valor da operação dos registros analíticos os valores relativos a CBS, IBS ou IS incidentes na operação. Por exemplo: campo 05 (VL_OPR) do registro C190. Esta orientação se aplica a todos os modelos de documentos fiscais escriturados na EFD ICMS / IPI.”

A orientação está no item 19.1 do documento de Perguntas Frequentes.



Projeto de Lei nº 108/24 e as transferências de ICMS

De acordo com a primeira redação do PLP nº 108 de 2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), as transferências de ICMS somente seriam permitidas até 21.12.2032.

Recentemente o Senado sugeriu algumas alterações na redação do PLP 108 de 2024, e a principal alteração relacionada ao ICMS é que agora as transferências de ICMS após a data de 21.12.2032 serão permitidas de acordo com os artigos nº 132 ao nº 141 que tratam dos saldos credores.

Nos termos do artigo 138, o titular do saldo credor homologado poderá transferi-lo a integrantes do mesmo grupo econômico ou a terceiros, que o utilizará exclusivamente para compensação:

I – no âmbito do respectivo Estado ou do Distrito Federal, com créditos tributários, definitivamente constituídos ou não, relativos ao ICMS, nos termos da respectiva legislação; e

II – no âmbito do CGIBS, com o IBS devido, nos termos do regulamento, observado o disposto na Seção IV deste Capítulo. § 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a compensação com o IBS devido, em relação às compensações em curso, será efetuada na mesma quantidade de parcelas remanescentes aplicáveis ao titular original do crédito.

Na impossibilidade de compensação (art. 139), o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CGIBS, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente, sendo que tal ressarcimento será efetuado em até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês em que ocorreria a respectiva compensação, vedada a incidência de acréscimos de qualquer natureza. Caso seja efetuado após 90 (noventa) dias, o respectivo valor será atualizado a partir do nonagésimo primeiro dia com base na taxa Selic.

A transferência e o pagamento ficam condicionados à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e ao ICMS ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal e a partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo IPCA, os Estados e o Distrito Federal poderão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos.

Tais valores serão deduzidos do produto da arrecadação do IBS devido ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal, o qual não comporá sua base de cálculo.